

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: de 16.03.2009 a 26.03.2009.

EMPRESA: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda

CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rod. PR [REDACTED] km [REDACTED] S/N Zona Rural.

LOCAL: Tapejara/PR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (Frente de Trabalho):

S 23°39'54.0" e W52°43'11.2" – Fazenda São Miguel – Cianorte/Pr

ATIVIDADE PRINCIPAL: Usina de Alcool

ATIVIDADE FISCALIZADA: Corte de Cana e Usina

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

ÍNDICE

A.	EQUIPE.....	04
B.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
C.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D.	RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E.	DA DENÚNCIA	08
F.	INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONOMICA	09
G.	RESUNO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	09
	1 – Trabalho Rural – Corte de Cana	09
	2 – Usina	18
H.	Fornecimento Alimentação – Cozinha Industrial	18
I.	DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	19
	I.1 – Não inclusão das horas in itinere na jornada de trabalho.....	19
	I.2 – Trabalho aos domingos	20
J.	SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR	21
	J.1 – Falta de sinalização para agrotóxicos	21
	J.2 – Armazenagem de agrotóxico sem ventilação	21
	J.3 – Edificações de agrotóxicos situadas próximas a habitações....	22
	J.4 – Falta de Prontuário para instalações elétricas	22
	J.5 – Falta de local para guarda e conservação das refeições	22
	J.6 – Falta de higiene e conforto em local para refeição	23
	J.7 – Falta de autorização em ônibus para transporte de trabalhadores	23
	J.8 – Falta de EPI	24
	J.9 – Deixar de contemplar ações de segurança saúde	24
	J.10 – Instalações sanitárias não ligadas a sistema de esgoto	25
	J.11 – Instalações sanitárias sem privacidade	25
	J.12 – Deixar de realizar exames médicos complementares	25
	J.13 – Não constituir a CIPATR	26
	J.14 – Deixar de planejar ou executar ações de segurança	26
	J.15 – Deixar de realizar avaliação dos riscos	26
	J.16 – Desconsiderar na elaboração do PCMSO riscos a saúde do trabalhador	27
	J.17 – Emitir ASO em desacordo com a NR 31.....	27
L.	IRREGULARIDADES NO ACORDO COLETIVO	28
	L.1 – Jornada de Trabalho.....	28
	L.2 – Contrato de Safra.....	28
	L.3 - Horas in itinere	28
	L.4 – Contribuição Confederativa	29
	L.5 – Contribuição Assistencial	29
M.	CONCLUSÃO	29
	ANEXOS	32

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

ANEXOS

1.	Notificação para apresentação de documentos em 11/2008	01
2.	Cartão CNPJ	02
3.	Décima nona alteração contratual	03 a 29
4.	Acordo Coletivo de Trabalho Usina e Sindicato dos Trab. Rurais de Tapejara	30 a 37
5.	Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho	38 a 40
6.	Acordo Coletivo de Trabalho entre a Usina Santa Terezinha e o Sind. De Trab. Na Ind. De Alimentação de Cianorte – PR....	41 a 52
7.	Contrato de Parceria Agrícola entre a Usina e o Sr. [REDACTED]	
	[REDACTED]	53 a 59
8.	Relação dos Trabalhadores da frente de trabalho, por turmas, que foram objeto de fiscalização.....	60 a 76
9.	Cópia de procedimento Preparatório 323/2007 MPT Maringá/PR	77 a 83
10.	Cópia dos Autos de infração Lavrados	84 em diante

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

A. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
Coordenadora		
[REDACTED]	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
Sub-Cordenadora		
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não Participou

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	Agente da Polícia Federal	16 a 26.03.09
	Agente da Policia Federal	16 a 26.03.09
	Agente da Polícia Federal	16 a 26.03.09
	Agente da Polícia Federal	16 a 22.03.09
	Agente da Polícia Federal	16 a 22.03.09
	Agente da Policia Federal	22 a 26.03.09
	Agente da Polícia Federal	22 a 26.03.09

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 16 a 26.03.2009.
- 2) Empregador: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda
- 3) CNPJ: [REDACTED]
- 4) CNAE: [REDACTED] (Fabricação de açúcar)
CNAE: [REDACTED] (corte de cana)
- 5) LOCALIZAÇÃO sede: Rod. PR [REDACTED],km [REDACTED] S/N Zona Rural - Tapejara/PR – CEP [REDACTED]
- 6) Localização das Fazendas Fiscalizadas: S 23°39'54.0" e W52°43'11.2"
Fazenda São Miguel, Cianorte/PR .

C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1)	EMPREGADOS ALCANÇADOS:	3840
2)	REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	00
3)	RESGATADOS:	00
4)	VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	00
5)	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	00
6)	NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	19
7)	TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
8)	NÚMERO DE MULHERES:	571
9)	MENORES:	00
10)	NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	00
11)	NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00
12)	GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01923070-2	[REDACTED]	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01923071-1	[REDACTED]	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01923072-9	[REDACTED]	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01923073-7	[REDACTED]	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01923074-5	[REDACTED]	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01923076-1	[REDACTED]	Desconsiderar, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.4 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	01923077-0	[REDACTED]	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

8	01923078-8	[REDACTED]	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01923079-6	[REDACTED]	Manter estabelecimento com carga instalada superior a 75 kW sem Prontuário de Instalações Elétricas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
10	01923080-0	[REDACTED]	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01923081-8	[REDACTED]	Deixar de planejar e/ou de executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01923082-6	[REDACTED]	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01923083-4	[REDACTED]	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01923084-2	[REDACTED]	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

				Portaria nº 86/2005.
15	01923085-1	[REDACTED]	Deixar de contemplar, nas ações de segurança e saúde, a promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01923086-9	[REDACTED]	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01923087-7	[REDACTED]	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01923088-5	[REDACTED]	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01923089-3	[REDACTED]	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

E. DA DENÚNCIA:

Trata-se de fiscalização para verificação de cumprimento de itens notificados em ação do grupo Móvel em 11/2008.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Segundo o Contrato Social da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, a sede da empresa está localizada na cidade de Maringá/PR, na Av. Pioneiro [REDACTED] Parque Industrial II, CEP [REDACTED] e possui 06 filiais, todas no Paraná, a saber: Paranacity; Tapejara; Ivaté; Maringá; Paranaguá e Terra Rica e depósito fechado em Maringá e possui como objeto social as seguintes atividades: de compra, venda e exportação de produtos agrícolas e pecuários; Cultivo de cana-de-açúcar; industrialização de cana-de-açúcar, álcool e derivados; geração e comercialização de energia elétrica entre outros.

Possui capital Social integralizado de 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A ação fiscal foi direcionada nas seguintes atividades:

- 1) Trabalho Rural: Corte de Cana;**
- 2) Usina;**
- 3) Fornecimento de alimentação;**

1.1. Trabalho Rural:

No corte de cana, foi fiscalizado o trabalho na Fazenda denominada São Miguel em Cianorte/Pr. Os trabalhadores são transportados diariamente de seus municípios de origem, com localização próxima da Usina, tais como: Cruzeiro do Oeste, Tapejara e Tuneiras do Oeste. O transporte é realizado em ônibus contratados (terceirizados) pela Usina, cada ônibus é de um proprietário distinto. O motorista do ônibus ou é contratado pelo proprietário do ônibus ou é o próprio proprietário do ônibus.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

As empresas de transporte de pessoas (ônibus) constatadas pela inspeção foram:

1. [REDACTED] e Natal Transp. Ltda – CNPJ: [REDACTED] endereço: Av. [REDACTED] centro – Mariluz – PR.
Ônibus placa: [REDACTED] – Tapejara – PR.
2. [REDACTED] – CNPJ: [REDACTED] -72, Rua Cel. Passos Mais, 21, centro – Cruzeiro do Oeste – PR. Transferida para: [REDACTED] e Cia Ltda, CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua Coronel Passos [REDACTED] – centro – Cruzeiro do Oeste – PR.
Ônibus placa: [REDACTED] – Cruzeiro do Oeste – PR.
3. [REDACTED] Transporte – CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua [REDACTED] – Tapejara – PR.
Ônibus placa: [REDACTED] – Tapejara – PR.
4. [REDACTED] Ltda, CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua Pernambuco, [REDACTED] – centro – Tapejara – PR.
Ônibus placa: [REDACTED] – Tapejara – PR.
5. [REDACTED] e Cia Ltda, CNPJ: [REDACTED]
Ônibus placa: [REDACTED] – Tapejara – PR.
6. [REDACTED] CNPJ: [REDACTED] endereço:
Av. Paraná, [REDACTED] – Tapejara – PR.
Ônibus placa: [REDACTED] – Tapejara – PR.
7. [REDACTED] Transportes, CNPJ: [REDACTED]
Ônibus placa: [REDACTED] – Tapejara – PR.
8. [REDACTED] Ltda, CNPJ: [REDACTED]
Ônibus placa: [REDACTED] – Cruzeiro do Oeste – PR.
9. [REDACTED] CNPJ: [REDACTED] endereço: Rua Maringá, [REDACTED] – Tuneira do Oeste – PR.
Ônibus placa: [REDACTED] – Tuneiras do Oeste – PR.

Durante a ação fiscal verificou-se que vários ônibus possuíam adaptações, como acréscimo de bancos; compartimento para armazenagem de água localizado sob os assentos traseiros; fixação de caixa de metal no interior do ônibus, com a retirada de assentos, para transporte de utensílios. Estas

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

adaptações não constam do documento de propriedade do veículo (acrúscimo dos assentos) e não há laudo técnico atestando a segurança das mesmas.



Vista aos fundos do ônibus de uma adaptação: Caixa para transporte de ferramentas e utensílios e em baixo o recipiente para armazenagem da água.

Mesmo assim, alguns ônibus possuíam a Autorização para transporte de passageiros, emitida pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná. (Autorização a título precário).



Outras adaptações no mesmo sentido. Caixas de metal e compartimento para água.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



As adaptações nos bancos provocam a falta de espaço entre os mesmos.

A água é armazenada no interior do ônibus em uma adaptação feita aos fundos, com instalação de filtro, onde os trabalhadores reabastecem ao longo da jornada suas garrafas térmicas.



Vista externa da adaptação do filtro.



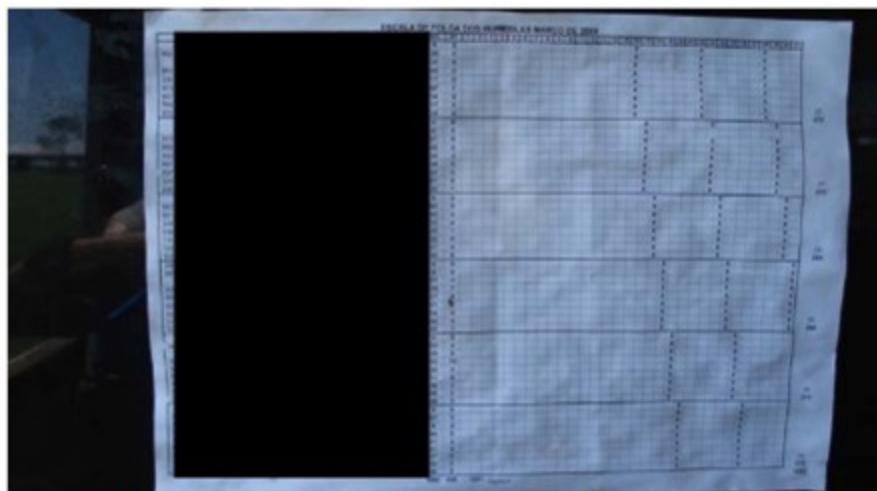
Momento do abastecimento da garrafa térmica com água.

O tempo de deslocamento dos trabalhadores entre o ponto de ônibus e a frente de trabalho, varia de acordo com a distância do Município onde reside. A Usina possui um Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara, com vigência de 01.04.2007 a 31.03.2009, cláusula 34, estabelece pagamento das horas in itinere, aos trabalhadores braçais do plantio, do corte e da capina de cana-de-açúcar, independente de haver transporte público ou ser o local de trabalho de fácil acesso, fixam o tempo despendido no transporte em uma hora diária

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Este Acordo Coletivo prevê ainda que esta jornada (horas in itinere) é paga sobre o piso da categoria, não integrando os salários para nenhum efeito contratual e legal, nem sendo considerado como jornada extraordinária.

Verificamos através de entrevista com trabalhadores; da escala de folga semanal afixada nos ônibus, cartões ponto dos trabalhadores agrícolas e rurais e do Acordo Coletivo do Trabalho, que os mesmos laboram aos domingos em regime de jornada 5x1. As atividades exercidas neste dia, não se enquadram naquelas permitidas pelo quadro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Decreto 27048 de 1949, vez que o referido Decreto não faz menção à atividade de corte de cana de açúcar apenas menciona a indústria.



Vista da escala de folgas afixada no ônibus que transporta os trabalhadores.

Todos os trabalhadores ocupados no corte da cana de açúcar estão com seus contratos de trabalho vinculados à Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, não constatamos empregados sem registro.

Não constatamos trabalho de adolescentes com idade inferior a 18 anos.

Constatamos que os trabalhadores iniciam sua jornada as 7:00 horas e encerram as 15:20 horas, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação, totalizando 7h20min diárias, no regime de trabalho de 5 x 1, onde há trabalho durante cinco dias e folga no sexto dia em escala, de forma que recai um domingo a cada sete semanas. (Cláusula 14, 14.1, letra "b") do Acordo Coletivo de Trabalho.

Os locais de refeição são improvisados nos ônibus. Os toldos estavam sujos, os assentos também, as mesas sem manutenção, com a pintura descascada, dificultam a higienização. Os locais onde são instalados, na maioria

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

das frentes, ficam na beira da estrada vicinal. Os feixes de cana colocados ao lado, dificultam a colocação das mesas. O piso de chão de terra batido, irregular, com restos de palha, não permite que o local seja devidamente higienizado e o conforto dos trabalhadores resta prejudicado.



Ônibus com toldo estendido com mesas e bancos para tomada das refeições, com passagem do sol e junto aos feixes de cana cortada.

Nem todos os trabalhadores tomam suas refeições sob estes toldos, alguns permanecem no próprio local de trabalho, sob o sol e ou utilizam-se da sombra de arbustos para a tomada das refeições.



Trabalhadores no momento da refeição, junto ao canavial, sem qualquer condição de conforto e higiene.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



Trabalhadores no momento da refeição, junto ao canavial, sem qualquer condição de conforto e higiene.

Receberam o recipiente para a marmita há muito tempo; alguns não receberam. Não tem treinamento no uso dessa marmita.

Trazem a alimentação de casa, feita de madrugada. Enquanto trabalham, as sacolas com as marmitas ficam jogadas ao chão, abrigadas somente pela leve sombra das palhas da cana e ou penduradas em árvores próximas.



Flagrante das sacolas com as marmitas expostas sob sombra das árvores.

Tem reservatório de água, com filtro nos ônibus. Usam essa água para beber e lavar as mãos. Recebem copo individual e trazem garrafões térmicos de

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

casa pois a distância do corte até o ônibus para tomar água muitas vezes é grande.

As instalações sanitárias instaladas são das do tipo tenda e não podem ser aceitas como instalações sanitárias, pois não permitem a higienização correta; não possuem portas; a sustentação é precária, muitas vezes sustentada por montes de barro; não tem vaso sanitário, somente a cadeira com um condutor de excrementos; não tem descarga; não são ligadas a sistema de esgoto; não tem fossa seca, que é permitida, mas não é ideal; fazem somente um buraco para receber a matéria orgânica humana e o lavatório colocado ao lado é improvisado com garrafas de água, e muitas vezes falta água para higienização das mãos.



Vista panorâmica das tendas utilizadas como instalações sanitárias.



Vista externa das barracas sanitárias, com fechamento em velcro.



Vista interna das instalações sanitárias

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A empresa fornece alguns EPIs, porém, não fornecem óculos contra radiações ultravioletas e mangotes. Devido aos raios solares, o olho e a pele são as estruturas corporais mais danificadas no trabalho dos canaviais.



As adaptações improvisando o mangote.



As avaliações de risco, incluída no PPRA da usina, não contempla os riscos físicos do calor e raios solares, somente o ergonômico e acidentes.

As ações de saúde não prevêem nenhuma ação para o rurícola, tais como: vacinação, orientação na reposição de sais minerais, pausas, cuidados com os alojados, treinamentos, visitas ao campo, e etc..

Não constituem CIPATR, somente CIPA;

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

2. Usina:

Na Usina foram feitas inspeções junto às instalações e foram verificados os itens notificados em 07/2008 e 11/2008:

- O único depósito de armazenamento de agroquímicos estava com a sinalização irregular, sem ventilação e a única abertura existente eliminava os vapores dos produtos químicos para uma sala onde ficava o arquivo de EPI. Nesse ambiente, trabalhavam algumas pessoas de apoio ao SESMT;
- Os banheiros estavam sem manutenção, sem sabão e sem tolha;
- Apresentaram as manutenções industriais;
- Orientada para construir um novo acesso para o operador da ponte rolante e construir uma proteção da parte superior do barracão da cana;
- Apresentaram a documentação de todos os compressores e caldeira;
- Estão terminando os corrimões onde existe risco de queda;
- Orientados para concluir o trabalho de concerto dos pisos;
- Não contemplam o risco da bagaçose no PPRA; alguns riscos específicos colocados no PPRA não tem nenhuma ação de saúde, determinada pelo médico.
- No PCMSO não consta nenhuma ação em relação à bagaçose;
- Apresentaram ordens de serviço
- Não apresentaram o prontuário de instalações e foram autuados;
- Sinalização de segurança: terminar

H - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – COZINHA INDUSTRIAL:

A Usina possui uma cozinha industrial, que terceirizou os serviços para a empresa Gran Sapore BR Brasil S.A. - CNPJ: [REDACTED] esta empresa também fora fiscalizada e as irregularidades ali constatadas foram objeto de autuação específicas, conforme relatório próprio.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

I.1. Não inclusão da hora *in itinere* na jornada de trabalho e ausência de pagamento do adicional de horas extras e base de cálculo para pagamento sobre o salário normativo.

A empresa não considera a hora "*in itinere*" como integrante da jornada de trabalho, e, por conseguinte, a jornada do trabalhador, assim compreendida como as horas efetivamente trabalhadas acrescidas das horas "*in itinere*", que extrapola a jornada legal não é remunerada como extraordinária bem como não tem reflexo no descanso semanal remunerado.

Remunera a hora "*in itinere*" com base no piso da categoria no valor de R\$ 2,08 a hora, não considerando a remuneração recebida pelo trabalhador que é paga por produção.

O tempo de deslocamento dos trabalhadores entre o ponto de ônibus e a frente de trabalho, varia de acordo com a distância do Município onde reside. A Usina possui um Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara, com vigência de 01.04.2007 a 31.03.2009, cláusula 34, estabelece pagamento das horas *in itinere*, aos trabalhadores braçais do plantio, do corte e da capina de cana-de-açúcar, independente de haver transporte público ou ser o local de trabalho de fácil acesso, fixam o tempo dispendido no transporte em uma hora diária

Este Acordo Coletivo prevê ainda que esta jornada (horas *in itinere*) é paga sobre o piso da categoria, não integrando os salários para nenhum efeito contratual e legal, nem sendo considerado como jornada extraordinária.

Prevê o referido Acordo Coletivo que estas horas "*in itinere*" são pagas sobre o piso da categoria, e não sobre o salário efetivamente recebido pelo trabalhador que é remunerado por produção, desta forma o salário dos mesmos é maior que o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, havendo prejuízo financeiro aos trabalhadores que recebem a hora "*in itinere*" sobre uma base inferior ao devido.

Conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as horas "*in itinere*" são computáveis na jornada de trabalho, portanto, deve o tempo despendido pelo empregado como horas "*in itinere*" ser

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

considerado como tempo à disposição do empregador, horas estas, que devem ser somadas a jornada de trabalho diária que é de 07h:20min, ou seja: 07h:20min de jornada diária acrescida de 1 hora "*in itinere*", totalizando 8h:20min.

Este é também o entendimento da Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que dispõe: I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

O reconhecimento do deslocamento pelo trabalhador em transporte fornecido pelo empregador e em local não servido por transporte público regular já está plenamente comprovado, conforme consta do Acordo Coletivo de Trabalho e verificado pela equipe fiscal através das entrevistas com os trabalhadores e representantes da empresa, e sendo as horas "*in itinere*" integrantes da jornada normal de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ela deve incidir o adicional respectivo bem como o reflexo no descanso semanal remunerado.

Sendo as horas "*in itinere*" previstas em LEI, art. 58 parágrafo 2º da CLT, não pode o Acordo Coletivo de Trabalho atribuir a estas horas natureza diversa da que possui (não integrar a jornada diária do trabalhador e base de cálculo diversa), é negociação coletiva "*conta legem*".

I.2 - Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

Verificamos através de entrevista com trabalhadores; da escala de folga semanal afixada nos onibus e cartões ponto dos trabalhadores agrícolas e rurais que os mesmos laboram aos domingos em regime de jornada 5x1. As atividades exercidas neste dia, não se enquadram naquelas permitidas pelo quadro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Decreto 27048 de 1949, vez que o referido Decreto não faz menção à atividade de corte de cana de açúcar apenas menciona a indústria.

Além disso, o trabalho exercido por esses trabalhadores no domingo não se mostra indispensável para o desempenho das atividades da empresa, uma vez que a cana cortada no sábado pode ser utilizada na produção industrial no domingo a exemplo do que ocorre nos dias chuvosos onde não é realizado o corte.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

A jornada de trabalho está estabelecida na Cláusula 14, 14.1, letra "b" do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Usina de Açúcar Santa Terezinha e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara e é estipulada das 7:00 horas e encerram as 15:20 horas, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação, totalizando 7h20min diários, no regime de trabalho de 5 x 1, onde há trabalho durante cinco dias e folga no sexto dia em escala, de forma que recai um domingo a cada sete semanas.

J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

J.1 Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

O depósito de agroquímicos situado no parque industrial da Usina, verificamos que o mesmo não possui sinalização informando sobre o perigo do local. A ausência de sinalização possibilita que trabalhadores adentrem o depósito e se exponham aos riscos inerentes aos agroquímicos.

J.2 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.

Constatamos que o depósito de agroquímicos, situado no parque industrial da usina, não possui ventilação, existindo no alto das 3 paredes externas, janelas basculantes que estavam fechadas no momento da fiscalização e no alto da parede divisória com outro compartimento da mesma edificação, uma abertura de aproximadamente 20 cm em toda sua extensão. Ressaltamos que este compartimento adjacente é utilizado como arquivo de fichas de equipamentos de proteção individual - EPI's.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

J.3 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

O depósito de agroquímicos, situado no parque industrial da usina, verificamos que existe, na mesma edificação, separada apenas por uma parede, uma sala onde a empresa mantém o Controle de fichas de equipamentos de proteção individual - EPI's, no qual trabalha a auxiliar de técnico de segurança do trabalho, [REDACTED] [REDACTED] Salientamos que existe uma abertura de aproximadamente 20 cm ao longo do topo da parede que separa esta sala do depósito de agroquímicos e que permite a livre circulação dos vapores causadores de intoxicações desprendidos dos agroquímicos de um ambiente para outro.

J.4 - Manter estabelecimento com carga instalada superior a 75 kW sem Prontuário de Instalações Elétricas.

A empresa não possui o Prontuário de Instalações Elétricas.

J.5. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Na Fazenda denominada Fazenda São Miguel, coordenadas geográficas: S 23°39'54" e W 52°43'11.2" não constatamos local apropriado para a guarda e conservação das refeições que os rurícolas traziam de suas próprias residências em marmitas térmicas muito antigas.

Essas refeições eram preparadas de madrugada pelo trabalhador e trazidas para as frentes de trabalho, onde ficavam armazenadas no chão, expostas ao calor, insetos e a sujeira típica de uma frente de trabalho agrícola. A única proteção para os vasilhames eram as poucas palhas de cana-de-acúcar, ao redor das áreas de corte. Nessa situação, que agrava as necessidades mínimas dos que passam grande parte do dia laborando nas frentes agrícolas e, favorece o risco de infecções intestinais por causa de deterioração dos alimentos.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

J.6. Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.

Na frente de trabalho de corte de cana-de-açúcar localizada na Fazenda denominada Fazenda São Miguel, coordenadas geográficas: S 23°39'54" e W 52°43'11.2" foi constatado que os locais de refeição no campo são armados nas diversas frentes no próprio ônibus que os transporta, através de um toldo adaptado ao veículo. Esses toldos, que não possibilitam uma higiene adequada, encontravam-se sujos. As mesas de metal, em algumas frentes, encontravam-se com a pintura danificada, também dificultando a limpeza. No local onde as mesas eram armadas, o piso de chão de terra batido era irregular, com tocos espalhados e restos de palha de cana, o que dificultava o alinhamento das mesas.

Por essa razão, os trabalhadores não usavam as mesas para colocar as marmitas, preferindo mantê-las sobre as pernas. Em várias frentes encontramos feixes de cana amontoados próximo aos ônibus, o que impedia a colocação de todas as mesas. Por esse motivo, alguns trabalhadores procuraram o abrigo das canas para servir de local de refeição.

J.7. Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

Na frente de trabalho de corte de cana-de-açúcar localizada na Fazenda denominada Fazenda São Miguel, coordenadas geográficas: S 23°39'54" e W 52°43'11.2" foi constatada a infração à norma contida na ementa supra. Vistoriando os ônibus que transportam os trabalhadores rurais de suas casas para os locais de trabalho e vice-versa, constatamos que alguns desses ônibus não possuíam a autorização emitida pelo Departamento de Estradas e Rodagem, para o transporte coletivo de passageiros.

Nessa situação encontramos o ônibus placa [REDACTED] da empresa contratada [REDACTED] e [REDACTED] Ltda, inscrita sob o CNPJ [REDACTED] sem autorização e [REDACTED] da empresa contratada [REDACTED] e [REDACTED] Ltda, inscrita sob o CNPJ [REDACTED] somente com o protocolo.

A empresa contratante deve garantir de forma integrada com a contratada, as medidas de prevenção de acidentes, exigindo das contratantes todas as medidas de segurança no trabalho que visem ao transporte seguro de seus trabalhadores.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

J.8. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Na frente de trabalho de corte de cana-de-açúcar localizada na Fazenda denominada Fazenda São Miguel, coordenadas geográficas: S 23°39'54" e W 52°43'11.2" constatamos que a empresa não fornece óculos de proteção contra radiações não ionizantes e proteção dos membros superiores, mangotes.

Após seis horas no sol sem proteção pode ocorrer a fotoceratite, uma inflamação da córnea por queimadura de primeiro grau que deixa os olhos vermelhos e ressecados. Como os sintomas desaparecem após 48 horas, a doença não gera as preocupações necessárias.

A fotoceratite leva ao envelhecimento ocular precoce. Além disso, a radiação solar em excesso aumenta as chances de desenvolvimento da catarata.

O mangote, que é improvisado pelos trabalhadores com pernas de calças ou blusas velhas, serve para proteger os membros superiores do contato abrasivo da palha da cana-de-açúcar.

J.9. Deixar de contemplar, nas ações de segurança e saúde, a promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais.

Constatamos durante a análise dos documentos apresentados à fiscalização, que não existe nenhuma referência a uma forma de prevenção dos agravos nas frentes de trabalho do corte de cana, a não ser a obrigatoriedade da realização dos exames médicos, e nenhuma orientação por parte do médico de trabalho da empresa para promover a saúde dos rurícolas.

Ações de saúde como campanhas de vacinação, pausas durante a atividade, ginástica laboral, treinamentos para o uso correto de sais minerais, medidas higiênicas com a marmita térmica, alimentação dos trabalhadores alojados dentre outros, não constam nos programas de saúde e, não foram repassados aos rurícolas.

J.10. Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Durante a inspeção constatamos que a empresa instalara barracas sanitárias de plástico para os empregados utilizarem durante a jornada, que não está ligada a nenhum tipo de sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente. Da cadeira sanitária, colocada no lugar do vaso sanitário, a matéria orgânica expelida pelos trabalhadores cai num buraco de aproximadamente 50cm onde fica sem nenhum tipo de tratamento. Esses excrementos lançados ao solo podem atingir e contaminar os lençóis freáticos, além de causar a proliferação de insetos, causadores de diversas patologias.

J.11. Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.

Durante a inspeção constatamos que a empresa instalara barracas sanitárias de plástico para os empregados utilizarem durante a jornada, que não possuem porta. O fechamento ocorre através de sistema de velcro em algumas barracas e em outras, através de zíper, o que não garante o resguardo conveniente e exigido, onde laboram homens e mulheres.

J.12. Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.

Verificamos, através da análise do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, que a empresa não preve a realização dos exames "ácido hipúrico" e "ácido metil-hipúrico", previstos no Quadro I da NR-7 para trabalhadores expostos ao tolueno e xileno, para as funções de "Funileiro" e "Ajudante de Funileiro", apesar de o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA indicar como risco químico para esta função "Tintas e solventes". Ao ser questionado, o médico do trabalho, responsável pela elaboração do PCMSO, Dr. [REDACTED] argumentou que o PCMSO prevê, em um exame denominado "benzeno", a avaliação destes contaminantes.

J. 13. Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Não constitui a CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural. Optou equivocadamente por uma única CIPA- comissão interna de prevenção de acidentes, para atender aos trabalhadores do estabelecimento industrial e aos trabalhadores que laboram nas diversas frentes.

J.14. Deixar de planejar e/ou de executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.

Constatamos durante auditoria nos atestados de saúde ocupacional - ASO dos trabalhadores aplicadores de agroquímicos, que a dosagem de colinesterase é realizada anualmente e não semestralmente como determina o QUADRO I da NR-7. A dosagem da acetil-colinesterase determina atividade pré-ocupacional e a possibilidade de intoxicações agudas e crônicas aos organofosforados e carbamatos nos trabalhadores (pulverizadores), tornando-se por esse motivo um biomarcador extremamente importante para avaliar a exposição ocupacional desse grupo.

J.15. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Constatamos durante a análise dos documentos apresentados à fiscalização, que os riscos físicos das radiações solares e do calor, não foram reconhecidos no grupo homogêneo de trabalhadores rurais que exercem a função de ajudante de serviços gerais. Esse grupo de trabalhadores auxilia nas atividades da lavoura em geral, trabalhando sob o sol, expostos portanto a ação maléfica provocada pela incidência dos raios solares sobre a pele e os olhos e aos efeitos do calor. Ressaltamos que, caso o risco não seja reconhecido,

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

nenhuma medida para minimizar ou eliminar esses riscos serão determinadas pela empresa.

J.16. Desconsiderar, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.

Durante a auditoria no documento chamado PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, constatamos que o médico do trabalho, coordenador do programa, não considerou a poeira vegetal proveniente do bagaço da cana-de-açúcar, como um dos riscos à saúde dos trabalhadores da usina, embora esse contaminante provoque doença respiratória de gravidade variável. As medidas de controle devem ser adotadas mesmo que não se conheça a concentração dos bagaçilhos no ar, como por exemplo, a redução do volume estocado de bagaço, a proteção respiratória dos trabalhadores com máscaras, exames médicos específicos, treinamentos e etc.

J.17 - Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.

Auditando os atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores rurais - ASO , constatamos que os riscos dos raios solares e do calor,presentes na atividade do corte de cana, não foram citados.

É vital o reconhecimento do risco no ASO, cuja segunda via, entregue ao trabalhador, mostra a que riscos está submetido.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

L) Irregularidades no Acordo Coletivo de Trabalho:

O Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre: A Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara, com vigência 01.04.2007 a 31.03.2009, possui algumas cláusulas que ferem disposição expressa de lei, as quais passo a relatar e solicito encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho, para que tome as providências legais cabíveis, para anulação das mesmas.

L.1 – Cláusula 14 – Jornada de Trabalho:

Prevê a referida cláusula, entre outras coisas, a possibilidade de uma escala de folgas semanais em regime de 5 x 1, ou seja cinco dias de trabalho e sexto a folga. Desta maneira o empregado trabalha aos domingos, em atividade não autorizada para o trabalho aos domingos.

L.2 – Cláusula 28: Contrato de Safra:

Prevê o segundo item desta cláusula a possibilidade de cláusula de experiência no contrato de safra pelo prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias.

L.3 – Cláusula 34 – Transporte (horas “in itinere”).

Esta cláusula fixa em uma hora o tempo despendido no transporte, em transporte fornecido pelo empregador, como horas in itinere.

Estabelece esta cláusula que o valor destas horas serão pagos sobre o piso da categoria, não integrando os salários para nenhum efeito contratual e legal, nem sendo considerada como jornada extraordinária.

Os trabalhadores ocupados no ocre da cana são remunerados por produção, ao que deveria estas horas in itinere serem pagas pelo valor da hora considerando o salário efetivamente recebido pelo trabalhador.

O tempo de deslocamento considerado horas in itinere, integra a jornada de trabalho, conforme estabelecido no art. 58 da CLT.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

L. 4 –Cláusula 37 - Contribuição Confederativa:

Prevê um desconto de 2% mensal, que incide sobre a remuneração bruta do trabalhador, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados filiados ou não ao Sindicato. Prevendo o direito de oposição do empregado, através de formalização escrita perante a entidade sindical ou empregador, sem efeito retroativo.

L.5 – Cláusula 38 – Contribuição Assistencial:

Prevê o desconto de uma diária, por empregado, filiado ou não ao sindicato, por ocasião do primeiro pagamento dos salários, após o registro do presente Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assitencial, com direito de oposição do empregado, em requerimento manuscrito, perante o Sindicato, sem efeito retroativo.

M) CONCLUSÃO

Após as inspeções realizadas nas frentes de trabalho e na usina, constatou-se uma série de irregularidades conforme relação de autos de infração emitidos, porém não caracterizou trabalho análogo à escravo.

Situação que merece destaque é a previsão em Acordo Coletivo do Trabalho, da não integração das horas in itinere no cômputo da jornada de trabalho, bem como a base de cálculo para o seu pagamento ser o salário normativo e não o salário efetivamente recebido pelo trabalhador. Esta questão já fora objeto de auto de infração na fiscalização anterior e permaneceu irregular, segundo a empresa, aguardando decisão administrativa do auto de infração lavrado à época.

A persistência em utilizar as barracas sanitárias conforme apresentadas neste relatório, em desacordo com a NR 31, também foram objeto de lavratura de autos de infração na inspeção anterior e permanecem da mesma forma, segundo a empresa, trata-se de orientação recebida do MPT de Maringá, que apresentou-as como uma solução viável e aprovada pelos seus técnicos, a empresa alega não

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

haver modificado sua conduta em razão de estar aguardando decisão administrativa dos autos lavrados à época.

Quanto às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, apontadas como em desacordo com a legislação, solicito o encaminhamento ao MPT para providências cabíveis.

É o relatório.

Brasília, 6 de abril de 2009.

